

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 209/14.

**PROCESSO Nº 00559/13.
PLCL Nº 14/13.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a LC nº 284/1993 – Código de Edificações de Porto Alegre, obrigando a obtenção de Certificado de Inspeção Predial para as edificações que especifica.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas (artigos 8º, incisos X e XI 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição em exame, conforme se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, de ressaltar que os conteúdos normativos dos artigos 2º, 5º, *caput* e § 2º, 6º e 11 e 12 do projeto de lei, quando contemplam imposição de atribuições ao Executivo Municipal e seus órgãos e dispõem sobre destinação de verbas públicas, vênias concedidas, incidem em violação aos preceitos do artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, que deferem competência privativa ao Prefeito para realizar a gestão do Município, bem como ao princípio de independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 15 de abril de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594